

75 PARAGUACU PAULISTA	RA Marília	25
76 PARIQUEIRA ACU	RA Registro	25
77 PENAPOLIS	RA Araçatuba	30
78 PERUÍBE	RA de Santos	30
79 PINDAMONHANGABA	RA S.José Campos	100
80 PIRACICABA	RA Campinas	210
81 PIRAJUI	RA Bauru	50
82 PIRASSUNUNGA	RA Campinas	50
83 POA	RM São Paulo	50
84 PRAIA GRANDE	RA Santos	100
85 PRESIDENTE BERNARDES	RA Presidente Prudente	30
86 PRESIDENTE WENCESLAU	RA Presidente Prudente	75
87 PROMISSAO	RA Bauru	50
88 REGISTRO	RA Registro	50
89 RIBEIRÃO PIRES	RM São Paulo	70
90 RIO CLARO	RA Campinas	100
91 RIO GRANDE DA SERRA	RM São Paulo	30
92 SALTO	RA Sorocaba	50
93 SANTA BARBARA OESTE	RA Campinas	70
94 SANTA ISABEL	RM São Paulo	25
95 SANTA RITA PASSA QUATRO	RA Central	50
96 SANTO ANDRE	RM São Paulo	400
97 SAO BERNARDO DO CAMPO	RM São Paulo	350
98 SAO CAETANO	RM São Paulo	50
99 SAO CARLOS	RA Central	100
100 SAO JOAO DA BOA VISTA	RA Campinas	75
101 SAO JOAQUIM DA BARRA	RA Franca	30
102 SAO SEBASTIAO	RA S.José Campos	30
103 SAO VICENTE	RA Santos	150
104 SERTAOZINHO	RA Ribeirão Preto	50
105 SUMARE	RA Campinas	100
106 SUZANO	RM São Paulo	150
107 TABOAO DA SERRA	RM São Paulo	100
108 TATUÍ	RA Sorocaba	50
109 TAUBATE	RA S.José Campos	200
110 TREMEMBE	RA S.José Campos	50
111 TUPA	RA Marília	50
112 UBATUBA	RA S.José Campos	50
113 VALINHOS	RA Campinas	25
114 VALPARAISO	RA Araçatuba	30
115 VARZEA PAULISTA	RA Campinas	30
116 VOTORANTIM	RA Sorocaba	50
117 VOTOROPARANGA	RA S.José Rio Preto	50
Total Geral		10.000

ANEXO 2- ÓRGÃOS PÚBLICOS ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA

Órgãos da Administração Estadual direta e indireta do Poder Executivo:

Secretarias da Administração Direta:
 Administração Penitenciária
 Agricultura e Abastecimento
 Assistência e Desenvolvimento Social
 Casa Civil
 Casa Militar
 Comunicação
 Cultura
 Desenvolvimento Econômico e Planejamento
 Educação
 Emprego e Relações do Trabalho
 Ensino Superior
 Esporte, Lazer e Turismo
 Fazenda
 Gestão Pública
 Habitação
 Justiça e Defesa da Cidadania
 Meio Ambiente
 Procuradoria Geral do Estado
 Relações Institucionais
 Saneamento e Energia
 Saúde
 Segurança Pública
 Transportes
 Transportes Metropolitanos
 Autarquias e Autarquias Especiais:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP
 Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM
 Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE
 Departamento Aerooviário do Estado de São Paulo - DAESP
 Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
 Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCSP

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
 Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM
 Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP
 Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
 Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

Universidade de São Paulo - USP
 Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

Empresas Estatais:
 Banco Nossa Caixa S.A.
 Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
 Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODEXP

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
 Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO
 Companhia Energética de São Paulo - CESP
 Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
 Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA
 Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE
 Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU

Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPALSA

Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP
 Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT

Fundações:
 Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
 Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Fundação Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP

Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - ITESP

Fundação Memorial da América Latina

Fundação Oncocentro de São Paulo

Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
 Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
 Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
 Fundação para o Remédio Popular- FURP
 Fundação Parque Zoológico de São Paulo
 Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal - CEPAM
 Fundação Pro-Sangue Hemocentro de São Paulo
 Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
 Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Poder Judiciário:
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
 Poder Legislativo:
 Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Meio Ambiente**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SMA - 37, de 16-5-2008**

Dispõe sobre a instituição do Comitê Interinstitucional para elaboração dos Termos de Referência Espeleológicos, bem como acompanhar a elaboração dos Planos de Manejo Espeleológicos das cavernas naturais subterrâneas que indica

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a determinação legal referente à elaboração de planos de manejo espeleológicos para as cavernas que recebem visitação pública nos Parques Estaduais de Intervales, Caverna do Diabo e no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de apoio à elaboração dos termos de Referência Espeleológicos, com vistas à contratação de serviços de Planos de Manejo Espeleológico nos Parques Estaduais Caverna do Diabo, Turístico do Alto Ribeira e Intervales, bem como acompanhar a elaboração dos referidos Planos de Manejo Espeleológicos.

§ 1º - As instituições acima nominadas formalizarão a indicação de seus representantes em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente Resolução.

§ 2º - Outros órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, observada a necessidade, serão convidados a colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 3º - Fica o presidente do Comitê autorizado a convocar representantes do IBAMA-CECAV, bem como as instituições municipais, estaduais e federais, - públicas, privadas e não governamentais - que possam colaborar no desenvolvimento dos trabalhos aqui relacionados em caráter permanente ou em fases pré-estabelecidas.

Artigo 4º - O Comitê contará com um Grupo Técnico de Coordenação - GTC composto por representantes da Fundação Florestal, do Instituto Geológico e da Unidade de Coordenação do Projeto - UCP-Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo da Mata Atlântica; 1 (um) representante da Fundação do Ecoturismo da Mata Atlântica.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA - 38, de 16-5-2008

Dispõe sobre os procedimentos relativos à suspensão da queima da palha de cana-de-açúcar ditados pela Lei Estadual nº 11.241-2003 e Decreto Estadual nº 47.700-2003

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando que o Estado tem o dever de promover a prevenção, defesa a recuperação e a melhoria do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 11.241-2003 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.700-2003;

Considerando a necessidade de suspensão da queima da palha de cana para o resguardo e recuperação da qualidade de vida e saúde da população, quando as condições atmosféricas estiverem desfavoráveis.

Resolve:

Artigo 1º - No período de 1 de junho a 30 de novembro fica proibida a queima da palha de cana-de-açúcar no período das 06:00 horas às 20:00 horas.

Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da palha de cana-de-açúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar medido das 12:00 horas às 17:00 horas, nos postos oficiais determinados pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20% (vinte por cento) a queima da palha de cana-de-açúcar será suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados da queima previamente encaminhados.

Parágrafo único - A suspensão será declarada às 18:00 (dezoito) horas do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20%, e valerá a partir das 00:06 (seis) horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão.

Artigo 4º - A retomada da queima da palha de cana-de-açúcar no período das 20:00 horas às 06:00 horas ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20% (vinte por cento), voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da Secretaria do Meio Ambiente. A retomada da queima poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão.

Artigo 5º - Após 30 de novembro sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% (vinte por cento) e menor que 30% (trinta por cento) por um período de dois dias consecutivos, a queima da palha da cana será suspensa entre as 06:00 e 20:00 horas.

Parágrafo único - A suspensão será declarada até às 18:00 horas do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição e valerá a partir das 06:00 horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados, terão validade para a efetivação da queima entre as 00:00 e 06:00 horas e entre as 20:00 e 24:00 horas, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.

Artigo 6º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página da Secretaria do Meio Ambiente na internet.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 16-5-2008

Classificando, nas Unidades abaixo os cargos adiantados relacionados todos do SOC-III do Quadro da Secretaria da Cultura, a p/ das seguintes datas:

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Cargo	Titular	RG	Vigência
Executivo Público I	Denilson Cassalatti de Freitas	14.989.889	5/5/08

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

CARGO	TITULAR	RG
Agente Administrativo	Fernanda Manzoni	32.553.401-9

no Centro de Editais do Departamento de Fomento à Cultura, a p/ das seguintes datas:

Comunicação**Ratificando:**

a vista dos elementos que instruem o presente expediente, e no uso da competência que me é atribuída por força do artigo nº 94 do Decreto Estadual nº 30.555/89, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a INEXISTIBILIDADE DE LICITAÇÃO, proferida pela Sra. Diretora Administrativa e a concordância do Sr. Diretor Geral do Instituto Florestal, para a contratação da empresa ESAD Consultorias S/C Ltda, referente ao "CAPSP - Curso de Aposentadoria e Pensões no Serviço Público - Principais Inovações", conforme faculta o artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

para a contratação da empresa Photon Serviços de Fotografia Imageamento Digital S/C Ltda., referente aos serviços de fotografias aéreas digitais da região de Ubatuba para a utilização no projeto de pesquisa "Diretrizes para a Regeneração Sócio Ambiental de áreas Degradadas por Mineração de Saibro (caixas de empréstimos)", nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso I do artigo 25 da Lei Estadual nº 6.544/89, e suas alterações;

à vista dos elementos que instruem o presente expediente, e no uso da competência que me é atribuída por força do artigo nº 94 do Decreto Estadual nº 30.555/89, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.5